



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CONTRATO Nº 041/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

DISPENSA Nº 010/2020

Contrato que, entre si, celebram o Município de Rodeiro e Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA, nos termos abaixo:

1-CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rodeiro, inscrita no CGC do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antonio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF 699.499.136-91, residente a Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41, apto. 201, Centro, Rodeiro – MG.

2-CONTRATADA: Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA, inscrita no CNPJ do MF sob nº 05.266.324/0004-32, localizada a Estrada da Barrinha, S/N, Bairro Zona Rural, Ubá – MG, CEP 35.500-000, representada neste por Gilson Almeida Vilela, portador do CPF nº 295.557.106-78 e RG MG-498.448 SSP/MG e Janilto Santos Machado, portador do CPF nº 003.241.586-96 e RG MG-7.745.428 SSP/MG

3-OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do cemitério municipal de rodeiro, atendendo a solicitação da secretaria municipal de serviços e obras.

Para fins de realização do serviço, a quantidade de materiais atual seria um total de 400 quilos

4 – VALOR: O valor total do presente contrato será de **R\$ 2.200,00** (Dois Mil e Duzentos Reais)

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, MEDIANTE O RELATÓRIO DE PESAGEM E APROVAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL, juntamente com a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) e as CNDs: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

6 - VIGÊNCIA: Este instrumento vai vigorar de 21/05/2020 a 21/06/2020.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:
02.03.00.015.452.041.2058.33903900



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - A contratada assume as despesas decorrentes de alimentação, transporte e estadia, além dos encargos sociais. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

8.2 - Os resíduos deverão ser acomodados em carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável e estanque;

8.3 - Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, com recipientes revestidos com estes sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, os quais, ficarão a cargo da contratada. Caberá a contratada manter fiscalização de armazenamento das bombonas com sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

8.4 - O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação conforme legislação vigente e equipamentos adequados para a coleta.

8.5 - O tratamento de descarte final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada;

8.6 - A coleta no ponto de transbordo serão realizados através de profissionais técnicos altamente especializados e qualificados com habilitação de acordo com as especificações legais para transporte de cargas perigosas (MOPE) e munidos de todos os equipamentos de segurança individual.

8.7 - Na coleta dos resíduos, o mesmo deverá ser acompanhado do laudo de responsabilidade, assinado pelo técnico e pelo responsável do cemitério.

8.8 - O sistema de tratamento através de incineração dos resíduos deverá atender a resolução CONAMA 316/2002. (caso necessário)

09 - DAS PENALIDADES:

9.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/97, a licitante vencedora que descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades previstas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;
- c) suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10- DO REAJUSTE DE PREÇOS: A Prefeitura Municipal não pagará reajuste de preços no decorrer deste contrato.

11 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Licitatório nº 049/2020, Dispensa nº 010/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

12 - INDENIZAÇÃO:

12.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

12.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face à legislação trabalhista.

13 – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro, 21 de Maio de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

GILSON Almeida Vilela
Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA

JANILTO SANTOS MACHADO
Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF:

02) _____
CPF: